

Prefeitura  
Municipal

**ARAUA'**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

LEI N° 345/98  
DE 09 DE JUNHO DE 1998

“ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUA', DO ESTADO DE SERGIPE, FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional de interesse público :

- I- Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II.- Combate a surtos endêmicos;
- III- Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV- Ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à saúde, segurança e ao bem-estar dos munícipes;



**Prefeitura  
Municipal**

**ARAUAÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

V- Contratação, em caráter de emergência, de professores para atendimento a rede de ensino fundamental;

Parágrafo único- A contratação de que trata o inciso V deste artigo, visa exclusivamente adequar o município às condições estabelecidas pela Lei Federal 9.424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, podendo apenas ser efetuado até o término do primeiro semestre do exercício de 1998.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público.

Art. 4º A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a cento e oitenta dias, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo único - Para efeito no disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do Convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º- As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e Empregos do Município.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II.- por iniciativa do contratado;



Prefeitura  
Municipal

**ARAUAÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

III- Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo único- A extinção do contrato nos casos previstos no inciso II e III, deverá ser previamente comunicado pela parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano .

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUAÁ (SE),**  
em 09 de junho de 1998.



*Elenilza Campos Alves Fontes*  
*Secretária de Administração*



*Francisco Otoniel de M. Costa*  
*Prefeito Municipal*